



EM 22/09/2019

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.308

em 22/10/2019

Ass
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 107 /2019

REGULAMENTA E INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO O "DESFILE CULTURAL DA FESTA ITALEMANHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica regulamentado e instituído no calendário oficial de eventos do Município de Marechal Floriano, a realização do **DESFILE CULTURAL DA FESTA ITALEMANHA** a ser realizado anualmente durante os festejos culturais.

§1º- O desfile será organizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, juntamente com a Secretaria de Educação, e acontecerá no domingo pela manhã, do final de semana de realização da Festa Italemania.

§2º- O desfile deverá envolver a representativa das escolas, segmentos religiosos, grupos de dança culturais, além da sociedade organizada através dos moradores de todas as comunidades, que deverão estar trajados tipicamente como imigrantes, em carros ou a pé, encenando práticas antigas dos alemães e italianos que colonizaram o nosso Município.

§3º- A manifestação cultural prevista nesta lei deverá ser democrática e inclusiva, reunir atrações de qualidade possibilitando o acesso de todas as classes sociais;

§4º- O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução do desfile;

§5º- Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Vereador